METADE DA PRECARIEDADE NO ESTADO ABATE-SE SOBRE OS/AS PROFESSORES/AS E EDUCADORES/AS

A "estratégia de combate à precariedade" não se cumprirá sem luta!

No Estado, a profissão docente é, de longe, aquela em que os números da precariedade são mais elevados. Contratados a termo pelo ME são mais de 20 mil professores e educadores, muitos com longos anos de serviço e ainda sem perspetivas de estabilidade de emprego.

No seu programa, o Governo elegeu o combate à precariedade como uma prioridade. Desenganem-se os que pensarem que, sendo assim, está dispensada a necessidade da luta para acabar com os abusos e a discriminação dos contratados a termo, sendo que milhares de docentes continuam a trabalhar desta forma para responder a necessidades permanentes das escolas e do sistema.

A luta vai ser necessária!

- As medidas de vinculação adotadas pelo ME na revisão dos concursos são manifestamente insuficientes, não podendo ser outra coisa que não um mero ponto prévio à cabal resolução da chaga da precariedade na profissão.
- O combate à precariedade declarado pelo Governo não incluía, à partida, a contratação a termo, intenção que importa contrariar, até porque essa é a modalidade mais numerosa da precariedade na administração pública, a exigir medidas mais fortes e audaciosas.
- O relatório sobre a precariedade no Estado, apresentado por um grupo de trabalho constituído pelo Governo para o efeito, confirma dados impressionantes que resultam dos continuados abusos no recurso à precariedade, mas, em indisfarçável medida, dedica-se a legitimá-la, tentando justificar o injustificável.

O anúncio de que o programa de regularização excecional de vínculos precários deixa de fora as carreiras especiais vinca, também, a necessidade da luta: de acordo com as propostas da FENPROF e seguindo procedimentos específicos da carreira docente, terão de ser abertos novos momentos de vinculação que permitam resolver os abusos e terá de ser corrigida a norma para a vinculação ordinária para que eles não se voltem a instalar.

Sem a luta, o problema da precariedade na profissão quedará sem solução, continuando a atingir milhares de professores e suas famílias e desvalorizando a condição profissional docente.

O QUE HÁ PARA FAZER

Não desistindo do regime de concursos que defende, a FENPROF já está a fazer o que, institucionalmente, lhe compete, no sentido de denunciar e combater os aspetos mais negativos dos diplomas recentemente aprovados em Conselho de Ministros:

- Reunindo na Presidência da República,
- Dirigindo-se aos grupos parlamentares para que requeiram Apreciação Parlamentar do referido diploma de concursos,
- Solicitando reunião com o Sr. Provedor de Justiça,
- Solicitando reuniões a instâncias europeias às quais exporá a ineficácia da "normatravão", como instrumento de transposição da Diretiva 1999/70/CE.

A FENPROF não coloca de parte, também, o recurso aos tribunais.

Mas o que será fundamental para a mudança que se pretende, nesta como em todas as matérias, é o envolvimento dos professores na ação e na luta que terá de ser desenvolvida por todos, em defesa de um regime de concursos mais justo, transparente e objetivo.

REGIME DE CONCURSOS Omais e o menos

FENPROF não desiste de lutar por um regime mais justo e transparente

APRECIAÇÃO GERAL

Do processo de revisão do regime legal de concursos resultou um diploma que, embora corrigindo alguns dos aspetos negativos do anterior (por exemplo, confirmando a eliminação das BCE) e evitando disposições que o ME propunha que, a concretizarem-se, agravariam a situação anterior (por exemplo, fazendo aumentar o número de docentes em "horário-zero"), continua a conter normas que, para a FENPROF, são muito negativas, daí não ter merecido o seu acordo. São disso exemplo a designada "norma-travão", a colocação dos docentes dos quadros em prioridades distintas nos concursos interno e de mobilidade interna ou, ainda, a integração de docentes provenientes do setor público e do privado na mesma prioridade dos concursos externo e de contratação.

Acresce que, no processo negocial desenvolvido, o ME desrespeitou as mais elementares normas da negociação coletiva, ao não fornecer dados rigorosos solicitados pela FENPROF e ao alterar, após negociação, aspetos que aí tinham merecido consenso.



ASPETOS POSITIVOS, QUE MELHORAM O ANTERIOR DIPLOMA CORRESPONDENDO, MAIORITARIAMENTE, A PROPOSTAS APRESENTADAS PELA FENPROF

- → Consolidação da extinção das BCE (que chegou a estar ameaçada), garantindo-se que o preenchimento das necessidades de todas as escolas públicas do continente se faz através de concurso nacional:
- → Eliminação da interferência da avaliação do desempenho no cálculo da graduação profissional dos docentes candidatos aos concursos externo e de contratação inicial/reserva de recrutamento, que penalizava docentes não avaliados por motivos que lhes não eram imputáveis;
- → Passagem de transitória a definitiva da disposição legal que permite a consolidação de mobilidades de docentes portadores de determinadas deficiências, o que viabiliza a sua aplicação anual;
- → Remoção da obrigatoriedade de indicação de números mínimos de códigos de agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas e concelhos na manifestação de preferências para efeitos de contratação;
- → Alargamento da possibilidade de retorno à reserva de recrutamento por motivo de cessação de contratos temporários aos docentes colocados através de contratação de escola;
- → Encurtamento, de 5 para 4 anos, do período de ligação contratual exigido para garantir a vinculação ("norma-travão");
- → Consideração para efeito de graduação nos concursos dos períodos de tempo de serviço, ilegalmente descontados, correspondentes a faltas por doença para além de 30 dias;
- → Garantia de abertura de vagas de QA/QE para o concurso interno nas escolas/ agrupamentos em que se tenha verificado, ao longo de 4 anos, o preenchimento de horários completos em número superior à respetiva dotação do quadro.

NORMAS NEGATIVAS COLOCADAS PELO ME EM NEGOCIAÇÃO QUE FORAM CORRIGIDAS/ABANDONADAS, TAL COMO PROPOSTO PELA FENPROF

- → Normas que agravariam a instabilidade dos docentes com "horário-zero", designadamente as seguintes:
 - Alargamento, de 6 para 8 horas, da dimensão mínima do horário letivo para garantir a não consideração da condição de "horário-zero";
 - Impedimento destes docentes se candidatarem a um segundo grupo para que tenham habilitação profissional;
 - Eliminação do direito de retorno à escola de origem da qual tenham sido compulsivamente afastados, nos casos em que nela volte a haver disponibilidade de horário;
 - Fim da plurianualidade das colocações obtidas em reserva de recrutamento.
- → Discriminação dos docentes providos nos quadros das regiões autónomas, colocandoos em prioridades seguintes às atribuídas aos providos nos quadros do continente; ME acabou por reconhecer reciprocidade no tratamento a dar aos candidatos provenientes das regiões autónomas;
- → Agravamento do requisito de tempo de serviço prestado nas escolas públicas exigido para a inclusão na 2.ª prioridade dos concursos externo e de contratação. O ME começou por exigir que esse requisito correspondesse a 730 dias prestados nos anteriores 5 anos e acabou por fixá-lo nos termos que até aqui já vigoravam 365 dias prestados nos últimos 6 anos.
- → Limitação de candidaturas a dois grupos de recrutamento para efeito de concursos externo e de contratação; ME acabou por recuar, fixando essa limitação em 4 grupos.
- → Redução do conceito de horário anual aos preenchidos através de contratação inicial; ME acabou por admitir a inclusão neste conceito dos horários preenchidos através de Reserva de Recrutamento ocorrida até ao último dia legalmente fixado para o início das aulas.

PRINCIPAIS ASPETOS NEGATIVOS, DE QUE A FENPROF DISCORDA E CONTRA OS QUAIS CONTINUARÁ A LUTAR, PROCURANDO A SUA ALTERAÇÃO

- → Inclusão dos docentes dos quadros em prioridades distintas nos concursos interno e de mobilidade interna, em função da natureza do quadro em que se encontram providos (QA/QE ou QZP), violando-se o critério de ordenação da graduação profissional, que deveria prevalecer na atribuição de colocações.
- → Condições a partir das quais se torna legalmente obrigatória a vinculação ("normatravão"), as quais, apesar do encurtamento, de 5 para 4 anos, do período de ligação contratual sucessiva exigido, continuam a incluir um conjunto inaceitável de outros requisitos de verificação cumulativa (horários anuais, completos, sucessivos, no mesmo grupo de recrutamento e prestados integralmente com habilitação profissional) que mais não visam do que excluir um elevado número de docentes, que assim se manterão em situação de abuso no recurso à contratação a termo. Igualmente grave é a exclusão desta norma de vinculação a que são remetidos diversos universos de docentes, designadamente os de técnicas especiais e os do ensino artístico especializado.
- → Inclusão na 2.ª prioridade dos concursos externo e de contratação de docentes cuja entidade empregadora não é o ME.
- → Não anualidade de abertura de todas as modalidades de concurso.
- → Impossibilidade de o ingresso nos quadros se fazer para QA/QE.
- → Manutenção da figura de renovação de contratos.

VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOCENTES CONTRATADOS

ME promoverá um concurso externo extraordinário com pouco mais do que 3 mil vagas de QZP, as quais serão preenchidas pelos docentes mais graduados de entre os que tenham prestado, até 31 de agosto de 2016, um mínimo de 12 anos de serviço docente e que tenham celebrado contratos com o ME em, pelo menos, 5 dos últimos 6 anos letivos (incluindo o de 2016-2017).

A FENPROF, perante a insuficiência deste processo para a eliminação da enorme mancha de precariedade docente, que afeta mais de 20 mil docentes, propõe a ocorrência de novos momentos de vinculação extraordinária, a concretizar nos próximos 2 anos, que determinem a vinculação dos docentes que tenham, pelo menos, em 2019, 5 anos de serviço prestado na escola pública, independentemente do grupo de recrutamento.

Volvidos estes dois anos, deverá consolidarse um mecanismo de vinculação dinâmica (de aplicação anual) que assegure o ingresso dos docentes ao fim de 3 anos de serviço (1095 dias) prestados para o ME de forma sucessiva em horário completo (considerandose sucessivos também os contratos com interrupções entre si não superiores a 1/3 do período de ligação contratual imediatamente anterior e completos os horários com 20 ou mais horas), independentemente da modalidade de recrutamento de que tenham resultado as colocações (contratação inicial, reserva de recrutamento ou contratação de escola) ou de terem sido ou não integralmente prestados no mesmo grupo de recrutamento e/ou com habilitação profissional.

A FENPROF defende, também, a concretização, ainda este ano, de um processo de vinculação extraordinária dos docentes do Ensino Artístico Especializado e de Técnicas Especiais, bem como a adoção de soluções que garantam a estabilidade profissional de outros universos de docentes contratados, designadamente os que vêm assegurando as AEC e o funcionamento dos cursos no IEFP.